

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 005/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o pedido da servidora Ana Rosa Bassalo Crispino, de 07/01/2019 (Protocolo nº 2019/5187), pelo qual solicita que sejam concedidos, para o período de 04/02 a 05/03/2019, 30 (trinta) dias da licença-prêmio relativa à primeira parcela do triênio 2004/2007; CONSIDERANDO os termos do art. 99, inciso I, “a”, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994 (RJU/PA); RESOLVE: Conceder à servidora ANA ROSA BASSALO CRISPINO, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, matrícula nº 999321, 30 (trinta) dias da Licença-Prêmio relativa à primeira parcela do triênio 2004/2007, para o período de 04/02 a 05/03/2019. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 16 de janeiro de 2019
SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 399765

FÉRIAS

PORTARIA Nº 004/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Ana Rosa Bassalo Crispino, datado de 07/01/2019 (Protocolo nº 2019/5196), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de

12/07/2016, do Colégio de Procuradores; RESOLVE: Conceder à servidora ANA ROSA BASSALO CRISPINO, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, matrícula nº 999321, 09 (nove) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 21/09/2017 a 20/09/2018, para o período de 07/03 a 15/03/2019. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém/PA, 16 de janeiro de 2019
SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 399764

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – MPC/PA – COLÉGIO
Dispõe sobre o subsídio mensal dos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que estatui a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 37, inciso XI; CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.362, de 23/12/2009, determina que o subsídio dos Procuradores de Justiça corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, devendo ser revisado periodicamente, na mesma data e sem distinção de índices, na forma da lei que disponha sobre o subsídio do Procurador-Geral da República; CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27/01/1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), pelo qual se aplicam aos membros do Ministério Público de Contas do Estado os direitos, vedações, garantias, prerrogativas, impedimentos e formas de investidura, prescritos na Constituição e na Lei para os membros do Ministério Público do Estado; CONSIDERANDO as Leis Federais nº 13.752 e 13.753, ambas de 26/11/2018, que dispõem sobre o subsídio, respectivamente,

dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República; CONSIDERANDO a Resolução nº 27, de 19 de dezembro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como a Resolução nº 018/2018-CPJ, de 06/12/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará, com a redação dada pela Resolução nº 021/2018-CPJ, de 13/12/2018, que dispõe sobre a revisão do subsídio mensal, respectivamente, dos membros da Magistratura e do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face às despesas oriundas da presente Resolução, bem como a obediência ao limite máximo para gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Originária 1.773- DF, a qual determina a cessação do pagamento do auxílio-moradia no âmbito do implemento financeiro das majorações previstas nas Leis nº. 13.752/2018 e nº. 13.753/2018; RESOLVE: Art. 1º - O subsídio mensal dos Membros ativos e inativos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2019, é de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos). Art. 2º - Cessar o pagamento do auxílio-moradia no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019. Belém, 17 de janeiro de 2019
SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS
FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS
PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL
DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS
STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 399766

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – ATIVO
PODER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2018
BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2018

LDO, art. 56		R\$ 1.000,00					
REGIME	Nº SERVIDORES	VENCIMENTO/ SALÁRIO	VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTO/SALÁRIO			OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
			GRATIFICAÇÕES	PESSOAIS	OUTRAS		
JURÍDICO ÚNICO							
Nível Superior	6	22,56	27,57	28,31	0,00	122,10	200,55
Nível Médio	12	38,66	22,40	2,97	0,00	104,39	168,42
Nível Fundamental	8	26,73	24,92	3,69	0,00	84,31	139,64
TOTAL 1	26	87,95	74,89	34,97	0,00	310,80	508,61
CELETISTA							
Nível Superior	-	-	-	-	-	-	-
Nível Médio	-	-	-	-	-	-	-
Nível Fundamental	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL 2	-	-	-	-	-	-	-
TEMPORÁRIOS							
Nível Superior	-	-	-	-	-	-	-
Nível Médio	-	-	-	-	-	-	-
Nível Fundamental	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL 3	-	-	-	-	-	-	-
CARGOS COMISSIONADOS							
Com Vínculo	6	27,46	24,17	3,97	3,36	189,46	248,43
Sem Vínculo	24	179,20	212,43	17,76	38,08	372,63	820,09
TOTAL 4	30	206,66	236,60	21,73	41,44	562,09	1.068,52
FUNÇÕES GRATIFICADAS							
	17	0,00	73,22	0,00	0,00	110,86	184,08
TOTAL 5	17	0,00	73,22	0,00	0,00	110,86	184,08
COLEGIADO							
Colegiado	7	213,30	18,92	0,00	0,00	180,42	412,64
TOTAL 6	7	213,30	18,92	0,00	0,00	180,42	412,64
PENSÃO ESPECIAL							
Pensão Especial	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL 7	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		507,91	403,63	56,69	41,44	1.164,17	2.173,84
PREVIDÊNCIA							
FUNPREV	-	-	-	-	-	-	-
FINANPREV	38	324,09	191,20	38,94	3,36	765,32	1.322,90
REGIME GERAL	25	183,82	212,43	17,76	38,08	398,85	850,94
TOTAL PREVIDÊNCIA	63	507,91	403,63	56,69	41,44	1.164,17	2.173,84

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – INATIVO E PENSIONISTA
PODER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2018
REF.: DEZEMBRO/2018
LDO, art. 56 R\$ 1.000,00

Regime Jurídico Único	Cargo	Quantidade	Vencimentos/ Proventos/ Pensões	Outras Vantagens	Total
Inativos					
Nível					
- Superior	Procurador de Contas, Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor da Procuradoria, Assessor Téc. Informática e Assessor Técnico	16	225,68	236,52	462,20
- Médio	Assistente Técnico e Assistente Técnico de Procurador	2	6,85	10,40	17,25
- Fundamental	-	0	0,00	0,00	0,00
Pensionista	Técnico Auxiliar de Serviços Especializados, Agente Operador de Veículos, Operador de Computador e Procurador de Contas	4	48,95	0,00	48,95
TOTAL GERAL	11	22	281,48	246,92	528,40

Protocolo: 399762